



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.007822/2020-01

Reg. Col. 2395/21

Acusado: Renato de Souza Duque

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de diretor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras por infração ao art. 155, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, por descumprimento do dever de lealdade.

Relatora: Diretora Marina Copola

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador – PAS instaurado pela Superintendência de Relação com Empresas – SEP (“Acusação”) em face de Renato de Souza Duque (“Renato Duque”), por suposto descumprimento de seu dever de lealdade na qualidade de Diretor de Serviços da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Companhia” ou “Petrobras”), em violação ao art. 155, *caput*, da Lei nº 6.404/1976¹.

2. O presente PAS tem por origem o Processo CVM nº 19957.008109/2018-51², em que a SEP, a partir de depoimentos de ex-diretores da Petrobras obtidos pela Superintendência de Processos Sancionadores³, apurou eventuais irregularidades praticadas por administradores da Companhia relacionadas à Sete Brasil Participações S.A. (“Sete Brasil”), no contexto da

¹ Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado: I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia; III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

² Doc. nº 1133628, p. 1.

³ Referidos depoimentos constam do Processo CVM nº 19957.005822/2018-43.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

contratação de sondas de perfuração para explorar o petróleo da camada do pré-sal, que deveriam ser construídas em estaleiros com instalações no Brasil (“Projeto Sondas”).

3. No âmbito desse projeto, a Sete Brasil se tornaria peça central na estrutura de contratação dessas sondas, apesar de não ser operador de perfuração ou estaleiro. Era, na verdade, a responsável pela contratação da construção das sondas junto a estaleiros, uma vez que se tratava de *holding* titular de 85% das sociedades de propósito específico – SPE que seriam, individualmente, proprietárias dessas unidades de exploração e que também teriam por sócios os seus respectivos operadores.

4. A Sete Brasil tinha por acionistas o Fundo de Investimento em Participações Sondas Multiestratégia (“FIP Sondas”), criado para reunir investidores institucionais e financeiros do Projeto Sondas, além da própria Petrobras⁴.

5. Por meio do Ofício nº 172/2018/CVM/SEP/GEA-3⁵, a área técnica solicitou à Petrobras esclarecimentos sobre a realização de diligências para apurar eventuais irregularidades relacionadas à constituição da Sete Brasil. Em resposta⁶, a Companhia informou ter instaurado Comissão Interna de Apuração – CIA com essa finalidade, que deu origem a um relatório final, assim como havia realizado auditorias internas na gestão de contratos de afretamento de sondas celebrados com a Sete Brasil, o que havia resultado em três relatórios gerenciais – documentos esses que foram todos encaminhados à autarquia⁷.

⁴ Inicialmente, o FIP Sondas e a Petrobras detinham respectivamente participação de 90% e 10% na Sete Brasil.

⁵ Doc. nº 1133628, p. 2

⁶ Doc. nº 1133628, p. 5.

⁷ Docs. nº 1133647 e nº 1133653.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

6. Com base no que foi apurado, a SEP solicitou manifestação prévia sobre os fatos nos termos do art. 5º, inciso II, da então vigente Instrução CVM nº 607/2019⁸⁻⁹, e elaborou o Relatório nº 111/2020-CVM/SEP/GEA-3¹⁰.

7. Ato contínuo, em 12/11/2020, a área técnica formulou termo de acusação¹¹, posteriormente aditado¹² (“Termo de Acusação”), em que imputou a Renato Duque a inobservância do dever de lealdade, em violação ao art. 155, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, por ter: (i) atuado no processo de contratação de sondas com o objetivo de beneficiar a Sete Brasil, em troca de vantagens indevidas; e (ii) se mantido silente quanto ao esquema de pagamento de propinas existente na contratação das sondas junto à Sete Brasil.

8. Antes de tratar mais detidamente da imputação apresentada no Termo de Acusação, a seguir, contextualizo os fatos objeto deste PAS.

II. CONTEXTO: O PROJETO SONDAS E A CONTRATAÇÃO DA SETE BRASIL

9. Em 20/05/2008, a Petrobras comunicou ao mercado a intenção de contratar 40 sondas a serem recebidas até 2017, com prioridade de construção no Brasil, das quais 12 foram contratadas no mesmo ano, sem especificação de local de construção. Esse número, em sua totalidade, refletia a expectativa de pico de demanda de sondas em 2018 com base em estudos daquela época.

⁸ Art. 5º. Previamente à formulação da acusação, as superintendências deverão diligenciar no sentido de obter diretamente do investigado esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados. Parágrafo único. Considera-se atendido o disposto no *caput* sempre que o investigado: [...] II – tenha sido oficiado para prestar esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados, ainda que não o faça.

⁹ Ofício nº 18/2020/CVM/SEP/GEA-3 (doc. nº 1133656, p. 1) e, posteriormente, Ofício nº 11/2021/CVM/SEP/GEA-3 (doc. nº 1185151), conforme sugestão da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM – PFE-CVM, haja vista que o primeiro desses ofícios havia sido enviado a endereço diverso do domicílio de então do acusado.

¹⁰ Doc. nº 1133656, p. 5.

¹¹ Doc. nº 1133657.

¹² Doc. nº 1257829.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

10. Essa expectativa seria revisada anualmente, com base em novos estudos relativos à exploração do pré-sal, conforme relatórios aprovados pela diretoria executiva da Companhia (“Diretoria”), que apresentavam as seguintes estimativas:

- i) em relatório aprovado em 09/04/2009, a expectativa de pico de demanda era de 35 sondas em 2016¹³;
- ii) em documento aprovado em 11/02/2010, a expectativa era de um pico de 28 sondas em 2016¹⁴;
- iii) já no relatório aprovado em 18/04/2011, falava-se em um pico de 33 sondas em 2017¹⁵.

11. Essas mudanças na expectativa de demanda de sondas não foram inicialmente levadas em consideração no Projeto Sondagens, que, após a contratação daquelas 12 sondas sem local de construção definido, teve por foco a contratação de outras 28 unidades, que deveriam ser construídas no Brasil.

12. Para tanto, a Diretoria aprovou, em 10/09/2009, duas modalidades diversas de contratação de sondas, decisão que alegadamente teria por finalidade verificar qual seria mais vantajosa para a Petrobras:

- i) EPC (engenharia, aquisição e construção). Contratação da construção de até nove unidades de exploração, por meio de licitação na modalidade EPC, para posterior afretamento pela Petrobras, a ser conduzida pela área de engenharia, subordinada à Diretoria de Serviços; e
- ii) Apenas afretamento. Contratação somente do afretamento de até outras 19 unidades, a ser conduzida pela Diretoria de Exploração e Produção (“E&P”), em que a contratação da construção das sondas ficaria sob responsabilidade dos afretadores, que também seriam os seus operadores – essa era a modalidade de contratação usualmente empregada pela Companhia.

¹³ Termo de Acusação, §20.

¹⁴ Termo de Acusação, §23.

¹⁵ Termo de Acusação, §34.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

13. O FIP Sondas e a Sete Brasil foram constituídos em 2010 como parte da estrutura financeira e de participação voltada a viabilizar a primeira dessas modalidades de contratação. Inicialmente, o FIP Sondas e a Petrobras tinham, respectivamente, participação de 90% e 10% na Sete Brasil.

14. Em paralelo, foi realizada a licitação para a contratação da construção e do afretamento do primeiro lote de sete sondas, concluída em fevereiro de 2011. A Petrobras se comprometeu a pagar 70% do valor do contrato até a entrega da primeira unidade. O Estaleiro Atlântico Sul (“EAS”) ficou responsável pela construção das sondas, que seriam fretadas para a Companhia pelas SPE que seriam futuramente suas proprietárias.

15. A gestão de tal processo de contratação havia ficado inicialmente a cargo da Petrobras Netherlands BV (“PNBV”), subsidiária da Petrobras constituída nos Países Baixos, que, em abril do mesmo ano, a transferiu para a Sete Brasil, por meio da venda de uma subsidiária – a Sete International GmbH (“Sete International”).

16. A PNBV, de todo modo, manteve-se responsável pela operação das sondas desse primeiro lote, por meio da celebração de contrato de operação com a Petrobras, tornando-se titular de participação de 15% nas SPE que eram suas proprietárias¹⁶. Nesse contexto, nos acordos de acionistas das SPE, a PNBV se submeteu a uma cláusula de *underperformance*, de modo a garantir para a Sete Brasil uma performance mínima em caso de baixo desempenho das sondas, com possibilidade de diluição de participação ou penalidade pecuniária, medida que não foi replicada nos arranjos envolvendo operadores de outros lotes de sondas.

17. Ainda em abril de 2011, a Diretoria deliberou por cancelar o processo de licitação referente à segunda modalidade de contratação das sondas, por afretamento, em razão dos altos preços apresentados. Segundo a comissão de licitação, os preços obtidos teriam sido impactados diretamente pela outra modalidade de contratação, uma vez que os estaleiros, na expectativa de contratar diretamente com a Petrobras ou com uma subsidiária sua, não teriam apresentado preços competitivos aos potenciais fretadores de sondas para a Companhia.

¹⁶ Uma descrição mais detalhada dessa estrutura, que não se mostra relevante para a análise das imputações objeto deste PAS, consta do relatório do PAS CVM nº 19957.006657/2020-61, Rel. Pres. João Pedro Nascimento, j. em 27/02/2024.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

18. Em outubro de 2011, no contexto de um novo processo licitatório que havia sido aberto em maio daquele ano, a Sete Brasil e a Ocean Rig do Brasil Serviços de Petróleo Ltda. (“Ocean Rig”) apresentaram propostas comerciais que tinham por objeto, respectivamente: **(i)** 21 sondas, das quais 15 seriam do tipo navio-sondas e seis do tipo semissubmersível; e **(ii)** cinco unidades do tipo navio-sonda.

19. Como, ainda assim, os preços apresentados superaram a estimativa da Petrobras, em dezembro de 2011, a Diretoria aprovou o encerramento da licitação e o início de negociação direta com ambos os proponentes.

20. Em 09/02/2012, a Diretoria aprovou a contratação das 26 sondas, acima do número anteriormente previsto no Projeto Sondas, por sugestão da comissão de negociação, sob os argumentos de que não haveria competição entre as duas propostas e de que, dessa forma, haveria menor risco de atraso na entrega das sondas a serem construídas no Brasil.

21. Posteriormente, considerando revisões nos projetos de pré-sal e da política exploratória e o cumprimento de exigências de conteúdo local impostas pela Agência Nacional do Petróleo, o Diretor de E&P recomendou o cancelamento das negociações diretas com a Ocean Rig, o que foi acatado pela Diretoria, que, em 03 e 10/08/2012, autorizou a assinatura dos contratos referentes a 21 sondas junto à Sete Brasil.

22. Com isso, a Sete Brasil acabou envolvida na contratação de todas as 28 sondas que deveriam ter sido construídas no Brasil, uma vez que detinha participação de 85% nas SPE titulares dessas unidades de exploração, com quem a Petrobras celebraria também os contratos de afretamento, além de lidar diretamente com os estaleiros responsáveis pela construção das sondas.

23. Em novembro de 2014, não tendo conseguido contratar financiamentos de longo prazo ou levantar recursos no curto prazo, a Sete Brasil parou de honrar os compromissos de pagamento dos estaleiros responsáveis pela construção das sondas, o que a levou a negociar um *standstill* com os seus credores em março de 2015, no qual a Companhia atuou como anuente-interveniente.

24. Em 2016, a empresa apresentou pedido de recuperação judicial; o plano foi aprovado por seus credores em 2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

25. Nenhuma sonda chegou a ser produzida pela Sete Brasil.

III. ACUSAÇÃO

26. Para a SEP, Renato Duque violou o art. 155 da Lei nº 6.404/1976 por: (i) atuar no processo de contratação de sondas com o objetivo de beneficiar a Sete Brasil, em troca de vantagens indevidas; e (ii) ter ciência de esquema de propina existente nas contratações das sondas e ter se mantido silente mesmo diante de um claro prejuízo à Companhia em função de tal prática.

27. Descrevo, a seguir, essas condutas apontadas pela SEP.

A interferência no Projeto Sondas em favor da Sete Brasil

28. A SEP entendeu que o acusado, na qualidade de Diretor de Serviços, não teria atendido exclusivamente aos interesses da Companhia, mas sim agido para assegurar que os estaleiros fossem contratados pela Petrobras, por intermédio da Sete Brasil, com preço superior ao de mercado, o que se refletiria em sua atuação, para, ao que tudo indica, proporcionar uma negociação direta entre a Companhia e a Sete Brasil.

29. Nesse sentido, no contexto do processo de contratação de sondas na modalidade EPC, que, conforme autorizado pela Diretoria, tinha por objeto um lote de sete unidades, R.S.F., sob orientações de Renato Duque, enviou ao mercado circulares que mencionavam a ampliação da licitação para dois lotes de sete sondas e, posteriormente, quatro lotes de mesmo número.

30. Isso foi feito sem consulta ou anuência prévia da Diretoria, tão somente com base na instrução do acusado, o que, no entendimento da CIA, teria o intuito de tornar esse processo mais atraente e vantajoso para os estaleiros, em prejuízo do processo de licitação que corria em paralelo, conduzido pela Diretoria de E&P, de afretamento de 19 sondas.

31. Como já mencionado, essa licitação acabaria sendo cancelada pela Diretoria em 07/04/2011, após os preços apresentados ficarem acima das expectativas, com menção ao desinteresse dos estaleiros em assumir compromisso com os potenciais operadores, que também seriam os afretadores.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

32. Na mesma data dessa deliberação, o acusado sugeriu a J.S.G.A., presidente da Petrobras, que a Sete Brasil fosse contratada diretamente para construir as 21 sondas de perfuração restantes no Projeto Sondadas ou, alternativamente, que uma nova licitação fosse feita com prazo de recebimento de propostas reduzido, em que deveriam ser convidadas apenas empresas que já tivessem apresentado propostas, quando uma vez mais se refere expressamente à Sete Brasil¹⁷:

“Caro [J.S.G.A.],

alguns comentários para sua apreciação a respeito do processo das sondas:

1 - Finanças emitiu o DIP, abaixo anexado, onde verifica-se que as taxas apresentadas encontram-se acima da faixa estimada pelo Petrodata. (...)

2- O DIP do E&P propõe uma nova licitação, como segue: (...)

3 - Duas opções para viabilizar o atendimento da necessidade das 21 sondas de perfuração adicionais:

a) tendo em vista que as taxas foram superiores ao limite máximo da faixa da Petrodata, comunicar aos licitantes que foram desclassificados por preço excessivo e **negociar com a Sete do Brasil**; ou

b) considerar, simplesmente, o processo encerrado. Nesta hipótese, recomendar uma nova licitação e solicitar que o E&P retorne à D.E, dentro de quinze dias, com as propostas de alterações no Edital que possam resultar em diminuição nos valores das taxas diárias.

O prazo para recebimento das propostas desta nova licitação deveria ser o menor possível, por exemplo três meses, tendo em vista que já estamos atrasados no processo. Para tal, as empresas convidadas deveriam ser aquelas que apresentaram propostas (quatro), **com a inclusão da Sete do Brasil**” (grifou-se)

33. Intervenções indevidas de Renato Duque nos procedimentos licitatórios, a fim de viabilizar a contratação direta da Sete Brasil, foram apontadas na decisão de 1ª instância no âmbito da Ação Penal nº 5050568-73.2016.4.04.7000/PR, em que Renato Duque foi

¹⁷ Termo de Acusação, §105.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

condenado pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro (“Ação Penal”). Vale mencionar que essa condenação foi mantida na 2ª instância¹⁸, mas a decisão ainda não transitou em julgado, uma vez que ainda há recursos a serem apreciados pelo Superior Tribunal de Justiça.

34. Para corroborar a atuação do acusado em favor da Sete Brasil, há, nessa decisão, referência a mensagem eletrônica de 04/04/2011, anterior ao contato do acusado com o presidente da Petrobras, em que R.A., executivo de empreiteira sócia de um dos estaleiros que viriam a ser contratados para a construção das sondas, trata da intenção de Renato Duque de viabilizar a contratação da Sete Brasil, assim como de seu compromisso com determinados atores políticos para permanecer no cargo até viabilizar a contratação das sondas, a qual encontra-se transcrita no Termo de Acusação¹⁹:

"Estive hoje Dir Duque:

- 1)Estão ainda concluindo processo das 19 Sondas para afretamento. As indicações são na linha de não serem contratadas (daily rates faixa 600 mil\$),
- 2)E&P precisa declarar preços excessivos para cancelar bid.
- 3) Caso não ocorra, **uma saída seria novo bid com participação da [Sete Brasil]**. Mas acredita que esta alternativa não vai em frente
- 4)Uma vez vencida Etapa bid acima, itens 1 e 2, **ficaria liberado o processo para contratação pela [Sete Brasil]** do restante das 21 Sondas
- 5)Neste caso, permanece a estratégia da Pb orientar [a Sete Brasil] para negociar as 21 Sondas com a G/A,J,KF e EEP,
- 6)Mencionou q tem compromisso com [determinados atores políticos] de **ficar no cargo de Diretor até solucionar a contratação destas 21 Sondas.**

¹⁸ Em 10/11/2021, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme decisão de 10/11/2021, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal – MPF, majorando a pena imposta a Renato Duque de seis anos, seis meses e dez dias para 12 anos, nove meses e 15 dias de reclusão.

¹⁹ Termo de Acusação, §107.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

7) Afirmei para ele, que manifestou satisfação sobre posição do EEP de **flexibilização para negociar e chegar a um acordo com a [Sete Brasil].**” (grifou-se).

Recebimento de propina por Renato Duque

35. Quando foi questionado sobre o conteúdo desse e-mail, Renato Duque confirmou que possuía um compromisso com determinados atores políticos e que esse compromisso envolveria a arrecadação de propinas.

36. Novamente, no âmbito da referida decisão judicial, há referência à cobrança de propina em 0,9% sobre o valor dos contratos celebrados entre a Sete Brasil e os estaleiros, da qual 1/6 caberia a Renato Duque e a R.G., gerente da área de engenharia, seu subordinado, 1/6 a P.J.B.F., E.C.V.M. e J.C.M.F, administradores da Sete Brasil, e 2/3 destinados a fins políticos, o que foi confirmado pelo próprio acusado em interrogatório na esfera penal.

37. Essa informação também foi corroborada por P.J.B.F em seu acordo de colaboração premiada com o MPF, no qual se referiu, inclusive, à negociação de propina na contratação de um dos estaleiros pela Sete Brasil antes mesmo do resultado da licitação da Petrobras.

38. A propina teria sido paga por meio de transferências bancárias no exterior. No caso de Renato Duque, há registro de três transferências realizadas para conta bancária de *off-shore* de que ele seria o beneficiário final:

- i) US\$2.168.203,04, em 23/05/2013;
- ii) US\$1.195.063,00, em 15/08/2013; e
- iii) US\$1.063.675,31, em 13/12/2013.

39. Apesar de ter deixado a Petrobras em 29/04/2012, Renato Duque teria recebido somente posteriormente essa vantagem indevida, em contrapartida à sua intervenção na Petrobras para a contratação da Sete Brasil e dos estaleiros que seriam responsáveis pela construção das sondas, o que ele também admitiu no interrogatório realizado na esfera penal.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Omissão diante da ciência de esquema de propina

40. Renato Duque, no entanto, não teria sido o único a receber propina dos estaleiros contratados para a construção das sondas. O esquema envolveria outros administradores da Petrobras, bem como aqueles indicados por ela que atuavam na Sete Brasil, a exemplo de P.J.B.F., J.C.M.F. e E.C.V.M., que, entre 2014 e 2015, firmaram acordos de colaboração com o MPF.

41. Tendo isso em vista, para a Acusação, Renato Duque também teria violado seu dever de lealdade perante a Petrobras por ter estado a par do esquema de propina existente nas contratações das sondas e, apesar disso, ter se mantido silente mesmo diante de um claro prejuízo à Companhia em função de tal prática.

O investimento da Companhia no Projeto Sondas

42. Segundo a CIA, a Petrobras investiu diretamente na Sete Brasil, cerca de R\$415 milhões, e, no FIP Sondas, cerca de R\$361 milhões. A PNBV, por sua vez, acionista de sete SPE, investiu, ao todo, US\$ 57 milhões.

43. Nenhuma sonda chegou a ser produzida pela Sete Brasil e, até o momento, a empresa se encontra em recuperação judicial.

44. Renato Duque foi regularmente citado pela CVM²⁰, mas não apresentou razões de defesa.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PFE-CVM

45. Nos termos do art. 7º da então vigente Instrução CVM nº 607/2019²¹, a PFE-CVM se manifestou no sentido de que o Termo de Acusação se adequava ao disposto nos arts. 5º e 6º

²⁰ Doc. nº 1267899.

²¹ Art. 7º. Antes da citação dos acusados para apresentação de defesa, a PFE emitirá parecer sobre o termo de acusação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do termo de acusação, com o seguinte escopo: I – exame do cumprimento do art. 5º; II – análise objetiva da observância dos requisitos do art. 6º; e III – exame da adequação do rito adotado para o processo administrativo sancionador.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

da mesma Instrução²², desde que suas sugestões para o atendimento ao art. 5º e aos incisos I, IV e VII do art. 6º fossem observadas²³.

46. Conforme fundamentado no Parecer Técnico nº 16/2021-CVM/SEP/GEA-3²⁴, exceto em relação ao art. 6º, inciso VII, da referida Instrução, a SEP acatou tais sugestões e, em decorrência disso, como já mencionado, aditou o Termo de Acusação.

V. DISTRIBUIÇÃO E PAUTA PARA JULGAMENTO

47. O PAS foi sorteado para minha relatoria na reunião do Colegiado de 09/01/2024²⁵.

48. Em 13/06/2024, foi publicada pauta de julgamento no diário eletrônico da CVM²⁶, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021²⁷.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2024.

Marina Copola

Diretora Relatora

²² Art. 5º Previamente à formulação da acusação, as superintendências deverão diligenciar no sentido de obter diretamente do investigado esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados. Parágrafo único. Considera-se atendido o disposto no caput sempre que o investigado: I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos fatos que podem ser a ele imputados; ou II – tenha sido oficiado para prestar esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados, ainda que não o faça.

Art. 6º Nas hipóteses em que a superintendência considerar que dispõe de elementos conclusivos quanto à autoria e à materialidade da irregularidade constatada, deverá ser lavrado termo de acusação qual constará: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – descrição dos esclarecimentos prestados nos termos do art. 5º; V – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; VI – rito a ser observado no processo administrativo sancionador; e VII – proposta de comunicação a que se refere o art. 13, se for o caso.

²³ Parecer nº 00377/2020/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU e Despachos nº 00339/2020/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU e nº 00026/2021/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (doc. nº 1181713).

²⁴ Doc. nº 1257180.

²⁵ Doc. nº 1955588.

²⁶ Doc. nº 2065440.

²⁷ Art. 49. Compete ao Colegiado julgar o processo, em sessão pública, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público.